PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.426, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de junho de 2004,, aprovou Projeto de Lei nº 030/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, visando a cessão de servidores públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à Unidade Judiciária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;